

PROJETO DE LEI Nº 240 /2011, aos 23 dias do mês de Março de 2011.

“Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autoriza abertura de fontes de recursos e utilização do superávit financeiro do exercício anterior no vigente orçamento e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2011.

§1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – **Transposição** – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – **Transferência** – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – **Remanejamento** – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§3º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária

de 2011 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2011, criando se Fontes de Recursos de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução Normativa 007/2008, Anexo VII, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

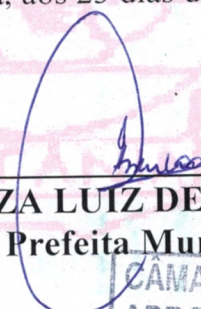
Parágrafo único - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, excesso de arrecadação por Fonte de Recursos do exercício corrente.

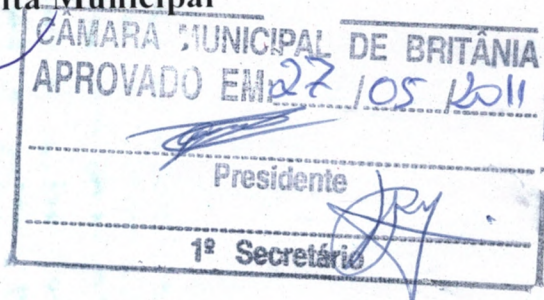
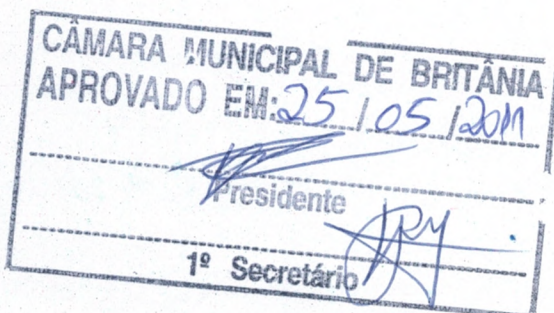
Art. 3º - Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro do ano anterior, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a eles vinculadas, serão utilizados no exercício subsequente mediante a abertura de créditos especiais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recurso o *superávit* a que alude o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Britânia, aos 23 dias do mês de Março de 2011.


CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

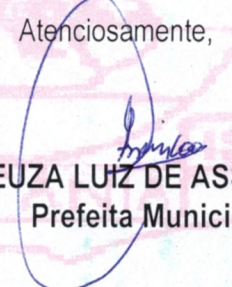
Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar à Esta Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei, que *in caput* “ **DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, ABERTURA DE FONTES DE RECURSOS E UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VIGENTE ORÇAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Esclarecemos aos Nobres Edis, que solicitamos as referidas autorizações, tendo em vista que a Constituição Federal em seu artigo 167, inciso VI, veda a realocação de créditos orçamentários, caracterizada como transposição, transferências e remanejamento sem prévia autorização legislativa, dessa forma, visando o cumprimento do princípio constitucional da legalidade é que tomamos a iniciativa de requerer a aprovação do projeto em epígrafe. Bem como a criação de fontes de recursos de acordo com a necessidade da municipalidade como também a utilização do superávit financeiro que deve-se a exigências do Tribunal de Contas dos Municípios, recentemente implantadas

Desse modo, apresentamos o projeto de lei, para que seja analisado e aprovado, em regime de urgência urgentíssima, por Esta Casa de Leis, pois entendemos ser de interesse excepcional da população de nosso município

Atenciosamente,



CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. **AUTÓGRAFO DA LEI Nº 240/2011 DE 23 DE MARÇO DE 2011**

“Dispõe sobre transposição, transferência e remanejamento De créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo municipal, autoriza abertura de fontes de Recursos e utilização do *superávit* financeiro do exercício Anterior no vigente orçamento e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e fundos, a título de Transposição, Transferência e remanejamento de Créditos Orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2011.

§1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo Órgão;

II – Transferência – São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

III – Remanejamento - São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

§ 3º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2011 ou créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 2º - O Poder executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2011, criando se Fontes de Recursos de acordo com a STN – secretaria do Tesouro Nacional e Resolução Normativa 007/2008, Anexo VII, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Parágrafo único – Utiliza-se como recursos para atendimento ao “caput” deste artigo, excesso de arrecadação por Fonte de Recursos do exercício corrente.

Art. 3º - Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro do ano anterior, como tal considerados superávit financeiro do órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a eles vinculadas, serão utilizado no exercício subsequente mediante a abertura de créditos especiais.

Parágrafo único – Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recurso o *superávit* a que alude o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 30 dias do mês de maio de 2011.

Ronan Luz de Castro Camelo
Presidente

Luiz Roberto Fernandes
1º Secretário